



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

NATAL, 11 DE JUNHO DE 2021, SEXTA-FEIRA – ANO IV – Nº 659



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Galeno Torquato (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Coronel Azevedo (PSC)

1º SECRETÁRIO

Dep. George Soares (PL)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PL)

4º SECRETÁRIO

Dep. Francisco do PT (PT)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ALBERT DICKSON – PROS		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PSC		DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PSD
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE		DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – MDB		DEPUTADO KELPS LIMA – SOLIDARIEDADE
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – REPUBLICANOS		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PL
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB		DEPUTADO NELTER QUEIROZ – MDB
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT		DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES – PSDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSD		DEPUTADO SOUZA NETO – PSB
DEPUTADO GEORGE SOARES – PL		DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE - SOLIDARIEDADE
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO – DEM		DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB		DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PL
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PSB		DEPUTADO VIVALDO COSTA – PSD
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.		
TITULARES		SUPLENTEs
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB) - Presidente		DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL) – Vice-presidente		DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PL)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)		DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)		DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)		DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)		DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.		
TITULARES		SUPLENTEs
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB) - Presidente		DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – Vice-presidente		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)		DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PSC)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)		DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)		DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PL)		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL)
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)		DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA.		
TITULARES		SUPLENTEs
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL) - Presidente		DEPUTADO GEORGE SOARES (PL)
DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE) – Vice-presidente		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)		DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)		DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)
DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)		DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.		
TITULARES		SUPLENTEs
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT) - Presidente		DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS) – Vice-presidente		DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)		DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PSC)		DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.		
TITULARES		SUPLENTEs
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PL) - Presidente		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD) – Vice-presidente		DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)
DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)		DEPUTADO DR. BERNARDO (MDB)
06 – COMISSÃO DE SAÚDE.		
TITULARES		SUPLENTEs
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM) - Presidente		DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD) – Vice-presidente		DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)		DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO DR. BERNARDO (MDB)		DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PSD)		DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega		Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira
Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo		
Fone: (84) 3611 - 1748 Email: diariooficial@al.rn.leg.br		

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato *.doc (Word)* pelo e-mail diariooficial@al.m.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada secretaria ou gabinete parlamentar, as correções ou revisões das matérias ou documentos por eles produzidos, para publicação e envio dos mesmos em tempo hábil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 11 de Junho de 2021 – Ano IV – nº 659

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....	1
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	5

PROCESSO LEGISLATIVO

DEPUTADO JACÓ JÁCOME – PSD

PROJETO DE LEI Nº 178/2021

PROCESSO Nº 1710/2021

Dispõe sobre a inclusão de Direito dos Animais e Proteção animal, dentre os conteúdos transversais no programa curricular das escolas públicas estaduais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal nos programas curriculares transversais das escolas públicas estaduais, norteados pelo respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

Jacó Jácome
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 178/2021 E PROCESSO Nº 1710/2021.

O problema dos direitos dos animais e da proteção animal há tempos vem sendo discutido nas searas pública e privada, no entanto, apenas modernamente esta problemática vem ganhando força.

É inadmissível continuar com o pensamento de que os animais podem ter seus direitos em segundo plano pelo simples fato de serem animais irracionais.

O artigo 225, VII, da Constituição Federal garante a proteção à "fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" e, com fulcro nesse artigo, bem como a realidade visível pela qual passamos, apresentamos a presente proposição.

A inclusão de Direito dos Animais e Proteção animal, dentre os conteúdos transversais no programa curricular das escolas públicas estaduais não visam apenas o conhecimento teórico sobre o tema, mas sim buscar orientar o comportamento da sociedade de uma forma mais humana e racional.

Desta forma, apresento aos nobres parlamentares o presente Projeto solicitado, após discussão e votação, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jacó Jácome
Deputado Estadual

DEPUTADO JACÓ JÁCOME – PSD

PROJETO DE LEI Nº 179/2021

PROCESSO Nº 1711/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a administração pública estadual divulgar em seu site institucional a localização de todos os radares de fiscalização, e os respectivos limites de velocidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DECRETA:

Art. 1º - A administração pública estadual fica obrigada a manter disponível em seu site institucional a localização e o horário de funcionamento de todos radares fixos, móveis, estáticos ou portáteis, de fiscalização de velocidade em todo o Estado, além da velocidade limite de cada um.

Art. 2º - Para o disposto nesta lei, entende-se por:

I - radares fixos: equipamentos redutores, lombadas eletrônicas ou controladores de velocidade instalados de maneira permanente;

II - radares móveis: equipamentos instalados em veículos de órgãos fiscalizadores para realização de fiscalização em movimento;

III - radares estáticos: equipamentos temporariamente instalados sobre tripé ou veículos estacionados;

IV - radares portáteis: equipamentos de manuseio do agente fiscalizador, cuja medição de velocidade se dá mediante o apontamento do equipamento para o veículo fiscalizado.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplicar-se-á a quaisquer radares que vierem a ser utilizados pelo Estado, mesmo que não indicados no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Os dados deverão ser fornecidos aos setores responsáveis pelo site institucional do Estado, para que sejam disponibilizados na internet com, ao menos, vinte dias de antecedência da instalação dos radares.

Art. 5º - A administração pública estadual deverá assegurar a implantação e execução desta lei, no prazo máximo de noventa dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Natal/RN, 09 de junho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 11 de Junho de 2021 – Ano IV – nº 659

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 179/2021 E PROCESSO Nº 1711/2021.

A nossa Carta Magna de 1988 assegura o direito de acesso à informação, bem como o Princípio Constitucional-Administrativo da Transparência, devendo todo e qualquer órgão público promover a divulgação de informações tanto de interesse particular do cidadão, como também de interesse coletivo ou geral.

É imprescindível a importância da implantação de equipamentos medidores de velocidade nas rodovias públicas estaduais que tem por objetivo precípuo a redução de índices de acidentes muitas vezes de extrema gravidade. Logo, por um lado os radares têm caráter eminentemente educativo e não punitivo, não possuindo função somente de arrecadar, mas sim a de evitar acidentes de trânsito.

Além disso, a divulgação de sua localização permitirá maior atenção dos motoristas além, de evidentemente, evitar penalizações, principalmente, num momento tão difícil como estamos vivendo atualmente com a pandemia do Corona vírus.

A presença de radares destinados à fiscalização de velocidade inibe a prática de infrações de trânsito nas rodovias, contribuindo para a prevenção de acidentes.

Portanto, não se questiona a instalação de radares mas a ausência de divulgação que advirte os motoristas sobre a presença desses equipamentos. Considerando que o deputado estadual representa o povo nesta Casa Legislativa, não posso deixar de estar atento às necessidades dos cidadãos, fazendo o melhor para assegurar seus direitos através da elaboração de projetos que criem mecanismos para sua proteção.

Ante o exposto solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente medida.

Jacó Jácome
Deputado Estadual

DEPUTADO JACÓ JÁCOME – PSD
PROJETO DE LEI Nº 180/2021
PROCESSO Nº 1712/2021

Institui o Piso Salarial, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os pisos salariais dos enfermeiros do estado do Rio Grande do Norte, em R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

Art. 2º A jornada de trabalho a que se refere o artigo anterior corresponde a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Os técnicos e auxiliares de enfermagem terão as seguintes proporções para composição do piso salarial, baseado no valor mensal pago ao enfermeiro:

I - setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;

II - cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 09 de junho de 2021

Jacó Jácome
Deputado Estadual - PSD

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 180/2021 E PROCESSO Nº 1712/2021.

A Enfermagem representa quase 70% da força de trabalho na área da saúde e com isso alcança um local de destaque entre as categorias profissionais, já que o cuidado às pessoas é desenvolvido nas 24 horas de forma ininterrupta.

O trabalho da equipe de enfermagem perpassa por todos os níveis de atenção, desde o domicílio, junto às pessoas no seu território de moradia, na atenção primária e até o nível mais complexo da assistência em nível hospitalar.

Além disso, a equipe também acompanha as pessoas em seus ciclos de vida, do nascimento até a morte.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 11 de Junho de 2021 – Ano IV – nº 659

O reconhecimento popular da importância desta categoria não se materializa em remunerações dignas visto que com a pandemia estes profissionais enfrentam o aumento de jornadas diante do adoecimento de colegas, sobrecarga física e mental, lesão de pele por uso ininterrupto de equipamentos de proteção individual, instabilidade de vínculos empregatícios e clima instável de confiança entre equipe e população. É essa incoerência que este projeto pretende corrigir.

Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais de Enfermagem ficou ainda mais explícito e inquestionável, pois são eles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da Covid-19.

Desta forma, apresento aos nobres parlamentares o presente Projeto e solicito, após discussão e votação, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2021.

Jacó Jácome
Deputado Estadual - PSD

DEPUTADA ISOLDA DANTAS - PT
PROJETO DE LEI Nº 181/2021
PROCESSO Nº 1713/2021

Dispõe sobre a implementação da Campanha Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o **Poder Legislativo** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implementada, por esta Lei, a Campanha Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A Campanha Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil será realizada anualmente, no mês de junho, englobando o dia Estadual, Nacional e Mundial contra o Trabalho Infantil.

Art. 2º. São objetivos da campanha de que trata esta Lei:

I - promover debates que tratem da proteção, promoção e garantia dos direitos da infância, em articulação com a sociedade civil organizada, entidades, fóruns, movimentos sociais e demais atores que atuam no tema;

II - disseminar informações sobre a legislação vigente de proteção integral das crianças e adolescentes e de proibição do trabalho infantil;

III - estimular a sensibilização e comprometimento de governos, trabalhadores, empregadores, sistema de justiça, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e parceiros estratégicos para a eliminação de todas as formas de trabalho infantil;

IV - publicitar informações sobre como denunciar o trabalho infantil aos órgãos competentes;

V - elaborar material didático com metodologia acessível para a população em geral sobre o tema do Trabalho Infantil, em formato de cartilha.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio do seu órgão competente, promoverá as ações constitutivas da Campanha Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, devendo divulgar em seu site oficial material de propaganda informativa que atenda os objetivos dispostos nos incisos II, III e IV do Art. 2º, sem prejuízo de divulgação em outros meios.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 10 de junho de 2021.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 181/2021 E PROCESSO Nº 1713/2021.

O Brasil ainda apresenta altos índices de Trabalho Infantil. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PnadC), em 2019, havia 1,8 milhão de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos em situação de trabalho infantil, o que representa 4,6% da população (38,3 milhões) nesta faixa etária.

É importante apontar que o Brasil firmou compromisso com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. Na meta 8.7 dos objetivos consta que até o ano de 2025 o país deverá "erradicar o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil, principalmente nas suas piores formas". Ainda que entre 2016 a 2019 tenha se percebido uma diminuição do índice do trabalho infantil, ainda estamos longe de erradicar a sua existência. A situação da pandemia apresentou ainda maiores desafios, conforme aponta FNPETI [1]:

[...] O cumprimento da meta torna-se ainda mais improvável devido ao agravamento da crise socioeconômica no contexto da pandemia da COVID-19, pela desestruturação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, pela ausência de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e também pela redução de recursos financeiros para as ações de fiscalização do trabalho por parte do governo federal. O agravamento da situação atual será captado pelas pesquisas de 2020 e 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 11 de Junho de 2021 – Ano IV – nº 659

Portanto, conforme chama atenção o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, estamos passando por um período que, ao que tudo indica, teremos um aumento dos números referentes ao tema aqui discutido, o que representará um retrocesso gravíssimo na luta pela garantia de direitos fundamentais. Todas as mazelas crescentes nos últimos anos e agudizadas pela crise do novo coronavírus, como o desemprego da população economicamente ativa e o aumento da pobreza e da extrema pobreza, são fatores que impactam a situação de vulnerabilidade das famílias brasileiras.

Nesse sentido, é urgente que nos voltemos ao tema da prevenção e erradicação do Trabalho Infantil no presente. A instituição da Campanha Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem o objetivo de dar visibilidade a esse assunto, instrumentalizando a sociedade civil em seus mais diversos campos de atuação quanto ao tema e estimulando que todos e todas tomem como compromisso a defesa e promoção de uma infância sem trabalho e a uma adolescência com trabalho protegido (se esta for a opção dos adolescentes acima de 14 anos).

Tendo sido tecidas tais considerações, entende-se que o presente projeto de lei se encontra plenamente justificado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de junho de 2021.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

[1] Disponível em: <https://fnpeti.org.br/cenario/>.

DEPUTADO JACÓ JÁCOME – PSD

PROJETO DE LEI Nº 182/2021

PROCESSO Nº 1714/2021

"Obriga o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento.

Art. 2º - O atendimento deverá ser disponibilizado de modo a permitir o livre acesso à informação ou prestação dos serviços a serem requeridos, sempre respeitada a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º - Deverá ser providenciado todos os equipamentos e materiais necessários para o atendimento, no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento onde não seja disponibilizado o acesso.

Art. 4º - Poderá ser estabelecido, mediante senha ou outro sistema de controle, as preferências decorrentes da lei.

Art. 5º - No mesmo ambiente do pavimento terreno, deverá ser disponibilizado local adequado para o atendimento, guardado, ao menos, com água potável e sanitários para ambos os gêneros, para utilização da população a ser atendida.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Natal/RN, 09 de junho de 2021.

Jacó Jácome
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 182/2021 E PROCESSO Nº 1714/2021.

Ainda que exista legislação obrigando a adaptação de prédios para acesso de pessoas que possuam alguma necessidade especial, sabemos que ainda não foi possível atingirmos um nível adequado para atendimento.

Entendo que muitos prédios, construídos em tempos remotos, deixam de atender os requisitos exigidos, diante de barreiras intransponíveis.

Entretanto, essas barreiras não podem obstar que as pessoas que necessitem de um atendimento, em prédios públicos ou privados, sejam impedidas por conta da ausência desses acessos.

Conciliamos essa situação ao exigir que os prédios que ainda não tenham a acessibilidade garantida por lei, fiquem obrigados a prestar atendimento e informações a quem possuam restrições, de acordo com a propositura, no pavimento térreo, mantendo a dignidade das pessoas e eventuais familiares.

Esperamos que os ilustres Pares se sensibilizem pelo tema, contamos com o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei, para que possamos aumentar o número de vidas salvas por esse gesto belo e nobre.

Natal/RN, 09 de Junho de 2021.

Jacó Jácome
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 11 de Junho de 2021 – Ano IV – nº 659

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 1951/2021

ATO DA MESA Nº 1949/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1481/2021,

R E S O L V E:

EXONERAR LUCAS TOSHIO KOBAYASHI do cargo em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 10 de junho de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1950/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1482/2021,

R E S O L V E:

NOMEAR LUCAS TOSHIO KOBAYASHI para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE n.º 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei n.º 10.261, 27 de outubro de 2017, publicada no DOE n.º 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **VILMA GERUZA DE OLIVEIRA**, ocorrida em 08/06/2021, pelo Ato n.º 1941/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 10 de junho de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1484/2021,

R E S O L V E:

EXONERAR IVETE ROCHA CORREIA LISBOA do cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO II**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 10 de junho de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1952/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1484/2021,

R E S O L V E:

NOMEAR LARYSSA AUGUSTA CORREIA LISBOA para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO II** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE n.º 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **IVETE ROCHA CORREIA LISBOA**, ocorrida em 10/06/2021, pelo Ato n.º 1951/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 10 de junho de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 11 de Junho de 2021 – Ano IV – nº 659

ATO DA MESA Nº 1953/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, ad referendum, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento solicitando a exclusão da incidência do desconto previdenciário, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, sobre a função de confiança que exerce, datado de 03/05/2021;

Considerando o Parecer nº 028/2021 – Pprev-ALRN, da Procuradoria Previdenciária, ratificado pela da Procuradoria Geral desta Casa, Processo Administrativo nº 1.068/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de exclusão da incidência do desconto previdenciário, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, sobre a verba de caráter transitório pertinente à função de confiança exercida pela servidora **CLÉO VIEIRA PEREIRA**, Técnico Legislativo, matrícula nº 206.819-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos art. 21, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, c/c o art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.633, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 07 de junho de 2021.

Deputado Ezequiel Ferreira
PRESIDENTE

ATO DA MESA Nº 1956/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, ad referendum, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento da servidora solicitando concessão do benefício previdenciário de Licença-Maternidade, datado de 20/05/2021;

Considerando o Parecer nº 029/2021 – Pprev-ALRN da Procuradoria Previdenciária, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 1.171/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de concessão de 180 (cento e oitenta) dias do benefício previdenciário de Licença-Maternidade, no período compreendido entre 29/01 a 28/07/2021, à servidora **MARCELA MAÍRA DOS SANTOS**, matrícula nº 208.073-7, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com base no art. 94, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (RJU) c/c artigos 1º, I, e 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com redação dada pela Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, e art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 358, de 09 de junho de 2008, assim como arrimo nos artigos 71 a 73, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), respeitando-se o processo de reembolso, em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, junto à Secretaria da Receita Federal – SRFB, observando-se o limite previsto no art. 94, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999, c/c art. 206, caput inciso I e §§ 1º e 2º e 40, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1300, de 20 de novembro de 2012, e Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/01/2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 07 de junho de 2021.

Deputado Ezequiel Ferreira
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 11 de Junho de 2021 – Ano IV – nº 659

ATO DA MESA Nº 1954/2021

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção à propagação do Covid-19 no âmbito da Assembleia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, ad referendum, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, I e IX, e parágrafo único, c/c art. 35, caput, ambos do Regimento Interno desta Casa;

Considerando a grave situação de pandemia decorrente da Covid-19, sobretudo diante da reconhecida limitação do sistema de saúde do nosso Estado e Municípios no que toca à quantidade de leitos para tratamento, especialmente de Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

Considerando a Recomendação da Divisão de Programas Complementares de Saúde e Bem-Estar da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o regime de trabalho remoto da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte até o dia 30 de junho de 2021;

§1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos setores desta Casa Legislativa em que a atividade presencial seja imprescindível, a exemplo dos serviços do protocolo, segurança patrimonial, manutenção predial, entre outros.

§2º Os setores em que ainda tramitem processos por meio físico, assim como cada unidade administrativa onde existir uma maior necessidade de servidores presenciais, deverá manter um percentual de 20% (vinte por cento) de servidores em trabalho presencial no curso do expediente extraordinário do Poder Legislativo, das 08 às 14hs, das terças-feiras às quintas-feiras, podendo dar preferência na convocação dos servidores com esquema vacinal completo.

§3º Em casos excepcionais, existindo necessidade do setor, poderá ser ultrapassado o percentual fixado de 20% (vinte por cento), desde que mantenha rodízios de horários entre os servidores das 08 às 14hs e das 14hs às 18hs.

§4º Ressalvadas as situações excepcionais previstas nos parágrafos anteriores, a entrada dos demais servidores e colaboradores, somente será permitida mediante a autorização da Presidência, Diretores ou chefes das respectivas unidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

§5º O atendimento presencial ao público externo continua temporariamente suspenso, devendo ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, que estão informados no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art. 2º As sessões ordinárias e reuniões das Comissões permanecerão na forma híbrida nos dias regimentalmente previstos.

Art. 3º As Audiências Públicas poderão ser realizadas na forma remota.

Art. 4º Os gabinetes dos deputados permanecerão fechados para atendimento ao público.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º Ficam mantidos os demais termos expressos no Ato da Mesa nº. 1.580/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico, de 17 de março de 2021 e Ato da Mesa nº 1.832/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico, de 04 de maio de 2021.

Art. 7º Aprovar as recomendações da Divisão de Programas Complementares de Saúde e Bem-estar da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até nova deliberação da Casa.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 10 de junho de 2021.

Deputado Ezequiel Ferreira
PRESIDENTE



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO
NORTE DIRETORIA DE POLÍTICAS COMPLEMENTARES
DIVISÃO DE PROGRAMAS COMPLEMENTARES DE SAÚDE E BEM-
ESTAR NÚCLEO MÉDICO ODONTOLÓGICO**

**RECOMENDAÇÕES DA DIVISÃO DE PROGRAMAS COMPLEMENTARES DE SAÚDE E
BEM- ESTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

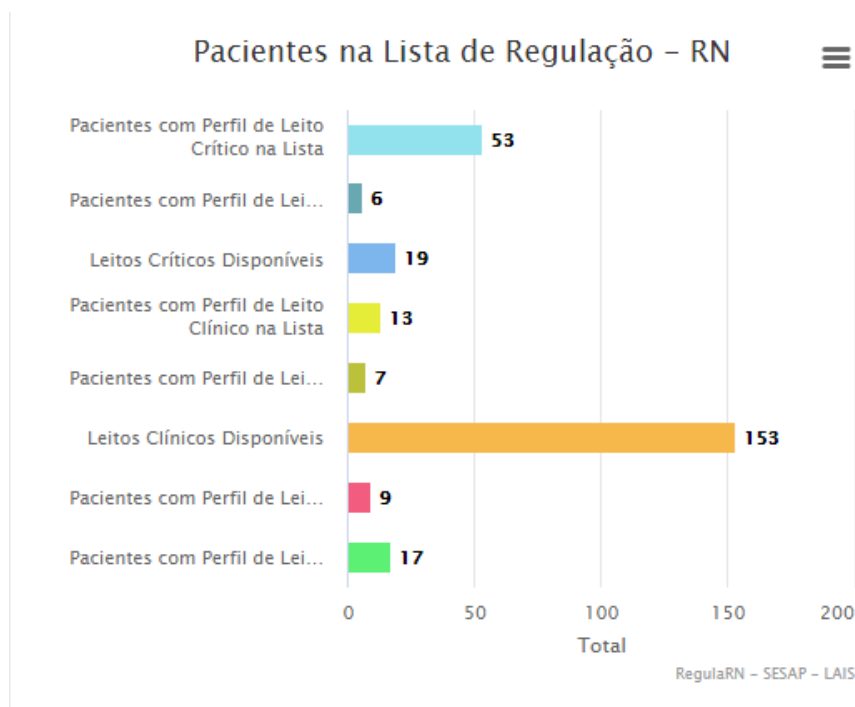
A DIVISÃO DE PROGRAMAS COMPLEMENTARES DE SAÚDE E BEM- ESTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Equipe Técnica de Saúde responsável pelo Plano de Retomada publicado pela Portaria 020/2020;

CONSIDERANDO que a pandemia da Covid-19 continua vitimando milhares de pessoas em todo mundo, com aumento no número de casos em países que já haviam obtido queda na incidência da doença;

CONSIDERANDO o surgimento de variantes da doença com maior potencial de transmissibilidade e sua disseminação pelo território nacional;

CONSIDERANDO o contexto do Rio Grande do Norte, em que a pandemia está afetando milhares de pessoas e de famílias, sendo registrado até o dia 07 de junho de 2021, um total de 275370 casos no estado, com 6295 óbitos confirmados pela doença (<https://covid.lais.ufrn.br>);

CONSIDERANDO a alta ocupação dos leitos hospitalares, rede pública e privada, perfazendo 88% dos leitos críticos, ressalvando que 7% estão bloqueados por diversos motivos, dentre eles por falta de insumos;



Sesap lais 08/06/2021

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento, distanciamento social e uso de máscara não vêm sendo cumpridas por grande parte da população do RN, fato noticiado nos principais meios de comunicação do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), documento elaborado pela equipe multidisciplinar da Divisão de Programas Complementares de Saúde e Bem-estar, com o intuito de organizar de modo seguro a retomada das atividades presenciais da ALRN para servidores, Deputados, prestadores de serviço terceirizado e comunidade em geral;

CONSIDERANDO que as instalações físicas da ALRN não dispõem de ventilação natural, não havendo na maioria dos setores circulação de ar, o que comprovadamente facilita a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO, em muitos casos, o descumprimento às medidas protetivas como o uso obrigatório de máscaras, o afastamento dos grupos de risco e o afastamento das atividades presenciais dos sintomáticos respiratórios;

CONSIDERANDO o ritmo de vacinação atual e tempo estimado até a população com comorbidades ter esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO a subnotificação à Divisão de Saúde dos casos confirmados e suspeitos de Covid-19, assim como de contactantes, o que dificulta o monitoramento da situação por parte da equipe multidisciplinar de saúde da ALRN;

CONSIDERANDO o aumento do quantitativo de pacientes acompanhados nos últimos 30 dias, em que 49 pessoas foram contactantes de casos confirmados de COVID-19; 23

servidores foram acompanhados como casos suspeitos; e 22 servidores foram diagnosticados com a doença.

CONSIDERANDO o número insuficiente de médicos para o acompanhamento dos casos confirmados, suspeitos e contactantes;

Resolve:

RECOMENDAR a progressão do plano de retomada para até 20% de servidores de forma presencial e mantendo em regime de escala adaptada às necessidades de cada setor.

RECOMENDAR a manutenção do fechamento de gabinetes e sessões remotas.

RECOMENDAR a manutenção da restrição a visitantes.

RECOMENDAR as novas diretrizes que nortearão o rastreamento e acompanhamento de casos suspeitos e confirmados e o retorno de vacinados.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO
NORTE DIRETORIA DE POLÍTICAS COMPLEMENTARES
DIVISÃO DE PROGRAMAS COMPLEMENTARES DE SAÚDE E BEM-
ESTAR NÚCLEO MÉDICO ODONTOLÓGICO
JUNTA MÉDICA**

Por meio deste documento, informamos ao Comitê de Combate ao Covid-19 da Assembleia Legislativa o protocolo que será seguido por esta Junta Médica, a partir do dia 06/06/2021.

1) Conceito de Esquema Vacinal Completo

15 dias após a segunda dose das vacinas Astrazeneca, Coronavac, Pfizer, Covaxin e Sputnik ou 15 dias após a dose única da vacina Jonhson.

2) Conceito de Contactante

Qualquer pessoa que tenha tido contato com um caso confirmado de COVID, até 48h antes do início dos sintomas (incluindo, fadiga, cefaléia, congestão nasal, dor de garganta, diarreia, entre outros sintomas que fujam da normalidade)

3) Conceito de Contato:

Permanecer no mesmo ambiente por mais de 15 minutos, a uma distância de 2 metros, se ambiente aberto, ou a qualquer distância se ambiente fechado.

Observação: Pessoas com esquema vacinal completo das vacinas Pfizer e Johnson não serão consideradas contactantes. Para Coronavac, Astrazeneca, Covaxin e Sputnik aguardamos estudos definitivos.

4) Retorno dos Vacinados:

Podem retornar ao trabalho presencial todos os servidores com **esquema vacinal completo**

5) Opções para reduzir a Quarentena::

Contactantes: Podem retornar com antecedência se RT PCR colhido no décimo dia for negativo e estiver sem sintomas, mediante envio do exame por teleconsulta e avaliação médica.

6) Prolongamento da Quarentena:

Casos Confirmados: Não poderão retornar às atividades os servidores que permanecerem com sintomas respiratórios após o décimo quarto dia de doença. Para estes recomendamos **avaliação médica presencial** com infectologista ou pneumologista. Na impossibilidade de consulta com o especialista, a **avaliação médica presencial** poderá ser feita por clínico geral em unidade básica de saúde ou pronto-atendimento a depender da gravidade do caso.

Natal, 06 de junho de 2021

DR. THALES ANTONIO SOUZA FERNANDES LOPES

CRM 6740 / MAT 206.896-6

DRA. ALMIRA GABRIELA DE ARAUJO DANTAS

CRM 6376 / MAT 206.897-4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 11 de Junho de 2021 – Ano IV – nº 659

ATO DA MESA Nº 1957/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, ad referendum, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento solicitando o pagamento de indenização referente a estabilidade provisória gestacional, datado de 13/04/2021;

Considerando o deferimento do pedido de acordo com o parecer nº 027/2021 – Pprev.-ALRN da Procuradoria Previdenciária, ratificado pela Procuradoria Geral desta Casa, Processo Administrativo nº. 971/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de indenização pertinente ao período de estabilidade provisória gestacional, a ex-servidora **MARIANA SILVA JARDIM REIS**, período compreendido entre o mês de exoneração, março de 2021, até 5 (cinco) meses após a data provável do parto, 06/09/2021, que corresponde a fevereiro de 2022, fazendo jus à indenização de 12 (doze) meses, calculada sobre os seus vencimentos, acrescidos dos proporcionais de férias, 1/3 de férias e 13º salário, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, art. 10, II "B", do ADCT-CF/1988; Súmula 396, do TST e OJ nº 399 – SBDI-1 do TST e art. 94, da Lei Complementar Estadual nº 122, 30 de junho de 1994.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 07 de junho de 2021.

Deputado Ezequiel Ferreira
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 057/2021 - DIAF

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeada pelo Ato da Mesa nº 079, de 31 de janeiro de 2018, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, Ano III, nº 18, de 01 de fevereiro de 2018;

Considerando o deslocamento de servidor para participação no 61º Estágio Especial de Inteligência para Órgãos Civis, a ser realizado na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx), na cidade de Brasília/DF, no período de 14 a 25 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 13 (treze) diárias destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção no local do destino, nos dias 13 a 26/06/2021, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 10 de junho de 2021.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 057/2021 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF/MF	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Marcos Alexandre de Araújo Tavares	206.874-5	***.731.474-**	13	400,00	5.200,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 11 de Junho de 2021 – Ano IV – nº 659

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021 - PROCESSO Nº 998/2021

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.

CONTRATADA: OLIVEIRA E MARTINS TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 40.999.581/0001-31.

OBJETO: Contratação da empresa OLIVEIRA E MARTINS TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA., para que a docente ADRIANA CARLA SILVA DE OLIVEIRA ministre, VIRTUALMENTE, 03 (três) Palestras Profissionais - SENSIBILIZAÇÃO LGPD, LGPD BÁSICO e LGPD ESSENCIAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.101 - Ação: 200101 - Natureza: 3.3.90.39 - Subelemento: 005 - Fonte: 0100.

VALOR TOTAL: R\$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: De 07 de junho de 2021 a 30 de setembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 10 de junho de 2021.

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021 - FDM

CONTRATANTE: Fundação Djalma Marinho.

CONTRATADA: Cobel - Comércio de Bebidas Eireli- ME, CNPJ nº 07.842.556/0001-74, empresa sediada na Rua José Peixoto de Souza Filho, s/n, Sala 2, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-220.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº 726/2021.

OBJETO: Fornecimento e entrega de Água Mineral Natural em vasilhame de 20 litros com quantidade estimada em 400 (quatrocentos) unidades.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 01.201 - Fundação Djalma Marinho; Função: 01; Sub-função: 122; Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 214901 - Manutenção e Funcionamento da FDM; Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Subelemento: 099 - Outros Materiais de Consumo; Fonte: 0100 - Recursos ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses improrrogáveis - 10/06/2021 a 09/06/2022 ou até a entrega total.

ASSINATURAS: Júlio César de Queiroz Costa - Diretor Executivo da FDM e Francisco José Coelho Peixoto - Representante da empresa contratada.

TESTEMUNHAS: Jordão Bezerra Viana e Marcílio de Moraes Dantas Júnior.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal, 02 de junho de 2021.

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2018.

CONTRATANTE: Fundação Djalma Marinho - FDM.

CONTRATADO: Eutelsat do Brasil Ltda.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº 48/2018.

OBJETO: Alteração da Cláusula Nona do Contrato nº 08/2018, com a modificação da dotação orçamentária do Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Estadual nº 30.568/2021.

VIGÊNCIA: A partir de 09/06/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 01.201 - Fundação Djalma Marinho; Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado; Ação: 214901 - Manutenção e Funcionamento da FDM; Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 099 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fontes: 0100 - Recursos ordinários e 4121 - Superávit Financeiro - Cota Parte dos Royalties - Lei 7.990/89.

ASSINATURA: Júlio César de Queiroz Costa - Diretor Executivo da FDM.

LOCAL/ DATA DA ASSINATURA: Natal, 09 de junho de 2021.